

PROJETO DE LEI N ° 0038/2023
Autor: MESA DIRETORA DA CMGM.

"Dispõe sobre a criação da gratificação de gabinete no âmbito do poder legislativo municipal e da outras providências."

Art. 1º. Fica Criado a Gratificação de Gabinete no âmbito desta Câmara municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º. A gratificação de gabinete poderá ocorrer no valor mínimo de 10% (dez por cento), e no valor máximo de 70% (setenta por cento), deverá incidir sobre o valor do salário base percebido pelo servidor provido em cargo comissionado ou em função gratificada.

- I - Fica a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal a concessão da referida gratificação de gabinete, através de decreto;
- II - Aos servidores cedidos de outros órgãos fica a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal a concessão da referida gratificação;
- III - O benefício mencionado no caput deste artigo, será concedido a servidor de conhecimento técnico na sua área de atuação, alto grau de responsabilidade e essencialidade a função que desempenha, com base no princípio da valorização.

Art.3º Fará jus a esta Gratificação de gabinete os servidores da ala administrativa desta casa de leis, cargos em comissão ou em função gratificada.

I - No caso de servidores nos cargo em comissão terão direito os que ocuparem os cargos de DIRETORES, COORDENADORES, ASSISTENTES, CHEFIA, GESTORES, FISCAIS E CONSULTORES.

II - No caso de servidores nos cargos de função gratificada (FG) terão direito os que ocuparem o cargo de COORDENADOR (FG-1).

Art. 4º. Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros à partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 5º. "Revogam-se as disposições em contrário" nas leis e demais atos normativos em especial o ATO DA MESA 001/2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores tal projeto tem como base o principio da valorização dos servidores nesta casa de leis, tendo em vista o salário base dos servidores que ocupam os

cargos administrativo acima citados estarem abaixo da média nacional, por isso precisamos da compreensão dos senhores quanto a este projeto para melhor atender os servidores que tanto fazem por essa casa de leis.

TABELA DE VALORES:

| | | |
|---|-----------|--|
| DIRETORES, COORDENADORES, ASSISTENTES, CHEFIA, GESTORES, FISCAIS E CONSULTORES (cargos em comissão) | 10% a 70% | Conforme o grau de responsabilidade e essencialidade da função |
| COORDENADOR (cargos em função gratificada-FG-1) | 10% a 70% | Conforme o devido conhecimento técnico na área de atuação |

Câmara Municipal de Guajará-Mirim 10 de dezembro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente


RAIMUNDO BRAGA BARROSO


Vice-presidente


KERLING APARECIDO MOREIRA

1º secretário

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

 Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VANDERLEI DE MELO, PRESIDENTE**, em 16/01/2024 às 14:07, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **KERLING APARECIDO MOREIRA, Membro da CEFO**, em 16/01/2024 às 14:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BRAGA BARROSO, Vereador (a) - Vice-Presidente**, em 17/01/2024 às 11:41, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **389139** e o código verificador **A99B8E74**.

Referência: [Processo nº 57-175/2023](#).

Docto ID: 389139 v1